



MINISTÉRIO DO INTERIOR
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO
2.ª Delegacia Regional

CEDI - P. I. B.
DATA 31 / 12 / 86
COD. G. P. D. 38

PROC. N.º 3709/78
S. 07
RUBRICA

CÓPIA AUTÊNTICA do documento de teor seguinte: Decreto Nº 4.503 de 28.12.1.943 - Diário Oficial nº 14.540 de 30.12.1.943 - Índios beneficiados "GAVIÕES" - C O N C E D E de modo definitivo, aos Índios Gaviões, um lote de terras devolutas do Estado situado no Rio Tocantins, no Município de Marabá. - O Interventor Federal na conformidade do disposto no Artº 6º nº V do Decreto-Lei nº 1.202 de 08 de Abril de 1.939, e Resolução (nº V de Novembro do corrente ano da Comissão de Estudos dos Negócios Estaduais e devidamente aprovado pelo Exmº Senhor Presidente da República - D E C R E T A: Artº 1º - São concedidas aos Índios Gaviões no Município de Marabá, o uso e gozo de um lote de terras do Estado, com duas (02) léguas de frente, por quatro (04) de fundos, e limitado na frente pelos travessões da propriedade demarcada sob a designação de "Mãe-Maria" e "Jacunda" de Cima; dos lados pelos Igarapés Jacundá de Cima e Flexeiras, nos fundos por uma linha imaginária fixada entre êsses dois Igarapés; Artº 2º: - Êsse lote fica sujeito ao regime estabelecido pelo Artº 154 da Constituição, para as terras em que os Índios já se acham localizados em caráter permanente; Artº 3º - O Governo do Estado para a perfeita execução deste Decreto, entrará em entendimento com o Serviço de Proteção aos Índios e porá em prática as medidas que se tornarem necessárias; Artº 4º - Revogam-se as disposições em contrário. O Secretário Geral assim o faça executar. Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de Dezembro de 1.943 (aa) Cel. JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO, SARATA, Interventor Federal - (aa) João Guilherme Lameira Bittencourt Secretário Geral.

Confere com o original:

Raimundo Nonato S. Holanda

Advogado da 2ª DR/FUNAI

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA
SERVIÇO DE PROTEÇÃO AOS ÍNDIOS
2.ª INSPETORIA REGIONAL NO PARÁ

DECRETO Nº 4.503 DE 28/12/1943.

Índios beneficiados "Gaviões".

C E R T I D ã O - do memorial descritivo da medição do lote de terras "Mãe Maria" doada aos índios Gaviões através do Decreto nº 4.503 de 28 de dezembro de 1.943 do teor seguinte: ARMAZÉM DA REPÚBLICA - GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS, TERRAS E ÁGUAS - PRÊMIO ESTADO DO PARÁ - C E R T I D ã O - Certifico em cumprimento ao despacho do Ilmo. Sr. Chefe do Serviço de Terras ararado nos Autos de Medição sob protocolo nº 4251/63 dele às folhas nº 14 e 22 conta o Memorial Descritivo no Teor seguinte: Memorial Descritivo de Medição do Lote de Terras, situado no Município de Marabá, A Margem Direita do Rio Tocantins, doada aos índios Gaviões nos termos do Decreto Lei nº 4.503 de 28 de dezembro de 1.943. Tendo sido designado pelo Exco. Sr. Dr. Secretário do Estado de Obras, Terras e Águas, pela Portaria número sessenta e sete (67) de data (6) de maio de 1.963 (mil novecentos e sessenta e três) para proceder a medição e discriminação de um lote de terras doada aos índios Gaviões, nos termos do Decreto Lei nº quatro mil quinhentos e três (4.503) de vinte e oito (28) de dezembro de mil novecentos e quarenta e três 1.943, situado a margem direita do rio Tocantins no Município de Marabá, dei início aos trabalhos de campo e medição e discriminação no dia quinze (15) de Junho de mil novecentos e sessenta e três corrente (1.963), tendo anteriormente sido pedida e recebida afixado cópias do Edital na Coleção desta localidade e nos arredores do mesmo, marcando dia e hora para o início dos serviços de campo e transcrevendo as descrições que instruem a presente processo e anexando ao mesmo as instruções para a medição e discriminação. OBRAS, TERRAS E ÁGUAS : Seguiu com trabalhos

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA
SERVIÇO DE PROTEÇÃO AOS ÍNDIOS
2.ª INSPETORIA REGIONAL NO PARÁ

regulamentaram o andamento dos trabalhos demarcatórios, sem oposição ou contestação digna de nota, não estando registrado / qualquer alteração. DETERMINAÇÃO DA VARIAÇÃO DA AGULHA - Pelos processos do astilote vertical e nas alturas correspondentes do sol procedidas entre duas horas de intervalo que procederam e seguiram a passagem do sol pelo meridiano, determinei a linha N.S. verdadeira e, em seguida, com o auxílio da bússola, a declinação magnética local (média) que foi de $15^{\circ} 30' W$. NATUREZA DO TERRENO: É seco, sendo a sua constituição física de areia e sílica revestida de uma camada bem superficial de humus, tudo indicando ser um bom terreno para a agricultura. SITUAÇÃO: Esta a margem direita do Rio Tocantins, compreendida entre os rios ^{da} Xairas e Escudá, distante da Sede do Município cerca de quatro metros. DERROTA DA MEDICÇÃO: Feito o reconhecimento do terreno a demarcar, bem assim as referências naturais constantes dos documentos de base, dei começo ao traçado definitivo da medição e discriminação, empregando o método de levantamento topográfico de caminhamento, referindo os rumos do meridiano verdadeiro partindo do marco I, gravado a margem direita do rio Tocantins na confluência com terras pertencentes a viúva JOÃO ANASTÁCIO QUEIROZ. Este marco é de madeira de lei com quatro faces de 0,18 e 1,30 m de altura estando 1,00 m fora da terra. Na face voltada para dentro do polígono está gravado o algarismo "1" e por baixo deste as iniciais N.S. e o ano de 1.963. Foi testemunhado por duas estacas da mesma constituição do marco nos pontos dos alinhamentos que se convergem a distância de 20 metros de cada um. Neste marco, dei início a medição e discriminação da linha de terras em questão, seguindo uma reta sobrepondo terras pertencentes a viúva JOÃO ANASTÁCIO QUEIROZ, no rumo $042^{\circ} 30' W$ a distância de 3.200 metros, onde gravei o marco II. O marco II é da mesma forma e dimensões do anterior contendo o número de ordem "2". Foi testemunhado por duas estacas da mesma consti-

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA
SERVIÇO DE PROTEÇÃO AOS ÍNDIOS
2.ª INSPECTORIA REGIONAL NO PARÁ

tituição do marco nos rumos dos alinhamentos que se convergem a distância de 20 metros do mesmo. Dêste marco, ainda separando terras da referida viúva João Anastácio de Queiroz, segue uma reta no rumo $110^{\circ} 30'$ NE a distância de 4.700 metros onde gravei o marco XII. O marco XIII é da mesma forma e dimensões das anteriores contendo o número de ordem "3". Foi testemunhado por duas estacas da mesma constituição do marco, nos rumos dos alinhamentos que se convergem a distância de 20 metros do mesmo. Dêste marco, separando terras ainda pertencentes a viúva João Anastácio de Queiroz, segue uma reta no rumo $85^{\circ} 30'$ NW a distância de 12.900 metros onde gravei o marco IV, tendo atravessado neste percurso pelo Ribeirão Mãe Maria e o grotão São José aos 5.200 e 6.300 metros respectivamente. O marco IV é da mesma forma e dimensões das anteriores contendo número de ordem "4". Foi testemunhado por duas estacas da mesma constituição do marco nos rumos dos alinhamentos que se convergem a distância de 20 metros do mesmo. Dêste marco, separando terras ainda pertencentes a viúva João Anastácio de Queiroz, segue uma reta no rumo $89^{\circ} 30'$ SW a distância de 6.600 metros onde gravei o marco V, o marco encostado do rio Flexeiras, tendo atravessado nesse percurso aos 5.100 metros da estrada que vai de Marabá para BR-14. O marco V é da mesma forma e dimensões das anteriores contendo o número de ordem "5". Foi testemunhado por duas estacas da mesma constituição do marco nos rumos dos alinhamentos que se convergem a distância de 20 metros do mesmo. Dêste marco margeando o rio Flexeiras, segue um polígono de sete elementos descritos da seguinte maneira: do N.º V. no rumo $110^{\circ} 30'$ NW a distância de 7.150 metros onde gravei a Est. A; da Est. A. no rumo $02^{\circ} 30'$ NW a distância de 2.070 metros onde gravei a Est. B; da Est. B. no rumo $110^{\circ} 30'$ NW a distância de 1.500 metros onde gravei a Est. C; da Est. C. no rumo $00^{\circ} 30'$ W a distância de 6.440 metros onde gravei a Est. D; da Est. D. no rumo



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA
SERVIÇO DE PROTEÇÃO AOS ÍNDIOS
2.ª INSPETORIA REGIONAL NO PARÁ

80930'NE a distancia de 960 metros onde cravai a Est. Z; da Est. E, no rumo 131'00' NE a distancia de 8.100 metros onde cravai a Est. F e finalmente da Est. F, no rumo 00930'NE a distancia de 1.430 metros onde cravai o marco VI. O marco VI é da mesma forma e dimensões dos anteriores, contendo o número da ordem "6". Foi testemunhado por duas estacas da mesma constituição do marco nos rumos dos alinhamentos que se convergem a distancia de 20 m. do mesmo. Deste marco, separando terras devolutas do Estado, seguiu uma reta no rumo 899 30' NE a distancia de 6.600 metros onde cravai o marco VII. O marco VII é da mesma forma e dimensões dos anteriores contendo o número de ordem "27". Foi testemunhado por duas estacas da mesma constituição, marco nos rumos dos alinhamentos que se convergem a distancia de 20 metros do mesmo. Deste marco, separando terras devolutas do Estado, seguiu uma reta no rumo 89930'NE a distancia de 12.900 metros onde cravai o marco VIII, tendo atravessado nesse percurso ribeirão Mãe Maria aos 2.000 metros. O marco VIII é da mesma forma e constituição dos anteriores contendo o número de ordem "8". Foi testemunhado por duas estacas da mesma constituição do marco nos rumos dos alinhamentos que se convergem a distancia de 20 metros do mesmo. Deste marco, margeando o rio Jacundá, seguiu um polígono de dezesseis (16) elementos, descritos da seguinte maneira: do H. VIII no rumo 299 30'SW a distancia de 1.080 metros onde cravai a Est. G; da Est. G no rumo 07930'NW a distancia de 1.080 metros onde cravai a Est. H; da Est. H no rumo 35930'SE a distancia de 1.080 metros onde cravai a Est. I; da Est. I no rumo 10930'NE a distancia de 1.980 metros onde cravai a Est. J; da Est. J no rumo 09930'SW a distancia de 2.720 metros onde cravai a Est. K; da Est. K no rumo 06930'SE a distancia de 3.580 metros onde cravai a Est. L; da Est. L, no rumo 03915'SW a distancia de 6.350 metros onde cravai a Est. M no rumo 00930'SE a distancia de 1.080 metros onde cravai a Est. N.



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA
SERVIÇO DE PROTEÇÃO AOS ÍNDIOS
2.ª INSPETORIA REGIONAL NO PARÁ

distancia de 1.150 metros onde cravei a Est. P; da Est. P no rumo 69º00'SW a distancia de 750 metros onde cravei a Est. Q; da Est. Q no rumo 23º00'SW a distancia de 2.520 metros onde cravei a Est. R; da Est. R no rumo 05º30'SW a distancia de 3.650 metros onde cravei a Est. S; da Est. S no rumo 72º00'NE a distancia de 1.160 metros onde cravei a Est. T; da Est. T no rumo 09º00'SE a distancia de 1.680 metros onde cravei a Est. U; da Est. U no rumo 87º00'NE a distancia de 2.170 metros onde cravei o marco já descrito, fechando o polígono da presente medição e discriminação que tem o perimetro de 114.980 metros e a area de -

52.657 ha 27a 00ca . DESCRIÇÃO DOS MARCOS E SUAS TESTEMUNHAS -

Os marcos cravados na medição e discriminação do lote de terras em apressão de madeira de lei, forma de prisma, base de 0,18 m. e 1,80 m de altura estando 1,00 m de fora da terra. Tem no topo a figura de um losangulo e em seus verticos as letras N, E, S, W, estando em diagonal N.S. na direção do meridiano verdadeiro e a EW no paralelo terrestre; ficando na face voltada para o interior do terreno o número de ordem as iniciais IS no ano 1967 no marco primordial sendo as testemunhas posteriormente descrita

tas. RESUMO PARA O TÍTULO : O lote de terras pertencentes aos índios Gaviões, está situado à margem direita do rio Tocantins no perímetro onde os rios Fierabras e Jacundá, 21a. Comarca, 57º Município de Marabá e 150ª Distrito, foi doado aos ditos índios Gaviões por Decreto Lei nº 4.503 de 28 de dezembro de 1.963, por sua medida e discriminado o próprio para a Indústria Agrícola, com o perimetro de 114.985 metros e a área de 52.657 ha 27a 00ca. Limita-se: frente original por um polígono de dis-

sessões elementares, margeando os rios Jacundá e Tocantins, do VIII ao I marco nos seguintes rumos e distancias; do VIII a Est. G, 29º30'SW e 1.000 metros; da Est. G a Est. H 07º00'NE e 3.030 metros; da Est. H a Est. I 39º30'SE e 1.500 metros; da Est. I a Est. J 40º30'SE e 1.900 metros; da Est. J a Est. K -



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA
SERVIÇO DE PROTEÇÃO AOS ÍNDIOS
2.ª INSPECTORIA REGIONAL NO PARÁ

09930'SW a 2.720 metros; da Est. K a Est. L 06030'SE e 3.580 metros; da Est. L a Est. H 08915'NW e 6.350 metros; da Est. H a Est. N 00900'S e 3.200 metros; da Est. N a Est. O 65200'NE e 550 metros; da Est. O a Est. P 21200'SW e 4.150 metros; da Est. P a Est. Q 69200'SW e 750 metros; da Est. Q a Est. R 23002'SW e 2520 metros; da Est. R a Est. S 02730'SW e 3.650 metros; da Est. S a Est. T 72000'NE e 1.160 metros; da Est. T a Est. U 09000'NE e 1.680 metros e finalmente da Est. U ao M-I 87000'NW e 2.170 metros. Suados ocidental por um poligonal de sete (7) elementos, marcando o rio Flexeiras, do I ao VII termo, nos seguintes rumos e distancias do M-V a Est. A 13030'NE e 7.150 metros; da Est. A a Est. B 02930'NW e 2.030 metros; da Est. B a Est. C 49830'NE e 1.800 metros; da Est. C a Est. D 00030'NE e 6.440 metros; da Est. D a Est. E 800 30'NE e 960 metros; da Est. E a Est. F 13200'NE e 3.100 metros; e finalmente da Est. F ao M-XI, 00230'NE e 1.450 metros. Lado direito ocidental e meridional por um poligonal de quatro elementos; do I ao V termo separando terras pertencentes a viuva João Anastácio Queiroz, nos seguintes rumos e distancias do M-I ao M-II 04230'NE e 3.200 metros do M-II ao M-III 142 30' NE e 4.700 metros do M-III ao M-IV 85230'NW e 1.900 metros e finalmente do M-IV ao M-V 89230'SW e 6.600 metros. Lado esquerdo setentrional por um poligonal de dois elementos do VI ao VIII termo, separando terras devolutas do Estado, nos seguintes rumos e distancias do M-VI ao M-VII 89230'NE e 6.600 metros e do M-VI ao M-VIII e do M-VII ao M-VIII 852 30' NE e 12.900 metros. Foram cravados cinco marcos devidamente numerados, orientados, orientados, alinhados e testemunhados de maneira seguinte. PRIMARIO- Por duas estacas de madeira de lei nos ramos 012 30' NE, 01300'NE e 01300'NE. SECUNDARIO- por duas estacas de madeira de lei nos ramos 142 30' NW e 85230'NW; QUARTO- por duas estacas de madeira de lei nos ramos 65230'NE e 89230'NE. QUINTO- Por duas estacas de madeira



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA
SERVIÇO DE PROTEÇÃO AOS ÍNDIOS
2.ª INSPETORIA REGIONAL N.º PARÁ

de lei nos rumos $85^{\circ}30'SE$ e $89^{\circ}30'SW$. QUINTO- Por duas estacas de madeira de lei nos rumos $00^{\circ}30'NW$ e $89^{\circ}30'NE$. SÉTIMO- Por duas estacas de madeira de lei nos rumos $85^{\circ}30'NW$ e $27^{\circ}30'SW$. Todos os rumos são verdadeiros atendendo a declinação magnética local que foi de $15^{\circ}30'W$. Belém 21 de julho de 1.963. Helio Pinheiro de Almeida. Inclusivo anexa a esta a Planta Topográfica do terreno. O referido é verdade Serviço de Terras da Secretaria de Estado de Obras, Terras e Águas. Em 23 de março de 1965

(a) RAIMUNDO MONATO ALVES DA SILVA, Arquivista - VISTO (a) - Negável, Secretário de Estado da S.O.T.V. - SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO - Visto - Em 27 de março de 1965

(a) A.S. CARNEIRO - Chefe do Serviço de Terras.